



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.628/2017.



Reconhece como Patrimônio Imaterial do
Estado da Paraíba, a música Paraíba, Jóia
Rara, do compositor Ton Oliveira..
(parecer pela constitucionalidade)

AUTOR: Dep. **FREI ANASTÁCIO RIBEIRO**

RELATOR: Dep. HERVAZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 1660/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.628/2017**, da lavra da Excelentíssimo Senhor Deputado, Frei Anastácio Ribeiro, o qual Reconhece como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música Paraíba, Jóia Rara, do compositor Ton Oliveira.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente Em 03/10/2017 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Reconhecer como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música Paraíba, Jóia Rara, do compositor Ton Oliveira..

A presente matéria, como apresentada, possui largo alcance social, uma vez que valoriza nossas músicas e a cultura paraibana..

Não há entrave a admissibilidade da matéria, e tampouco duplicidade de leis ou propostas análogas, segundo certidão anexa exarada pelo departamento de pesquisas legislativas..

Diante de tais considerações, esta relatoria, está convencida da procedência, e da constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.628/2017**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de largo interesse público, ex vi artigo 52 da CE..

É como voto,

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2017.


Dep. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR(A)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Nº 1.628/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2017.


Dep. **ESTELA BEZERRA**
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 22/11/17


DEP. RAONI MENDES
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro